

Vitória (ES), quarta-feira, 06 de Outubro de 2021.

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP**PORTARIA Nº 029 - S, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO** no uso da atribuição que lhe confere o art. 65 da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994,**RESOLVE****EXONERAR**, de acordo com o artigo 61, §2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CARLOS EDUARDO BATISTA DE SOUTO ALVES**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, a contar de 29/09/2021.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2021.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 728149**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****EDITAL DE CITAÇÃO****3ª INTIMAÇÃO**

A Presidente da 2ª Comissão Processante da Corregedoria/SESA no uso das atribuições que lhe foram conferidas, por nomeação, na forma da Lei e, consoante ao que está consignado nos autos do processo administrativo disciplinar em referência e nos Artigos 265, § 1º e 267 da Lei Complementar Estadual nº 046/94, promove por meio do presente edital, a **CITAÇÃO** da servidora pública estadual **MARIA GORETH SILVA MARTINS PEREIRA**, NF 1562002, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação deste edital, apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº 2020-HHGLX.

Nesta oportunidade a referida servidora fica ciente ainda que em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o processo supracitado permanece à sua disposição nesta 2ª Comissão Processante, situada à Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225 - Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29050-260 nos dias úteis, das 9 às 12 horas e de 13 às 18 horas, podendo ter vistas dos autos e requerer cópias de seus documentos, sendo-lhe assegurado, ainda, o acompanhamento do processo, pessoalmente e por intermédio de procurador.

Científico por derradeiro que vossa senhoria será considerada **CITADA** a partir da terceira e última publicação deste edital.

Vitória/ES, 01 de outubro de 2021.

MÁRCIA DE JESUS
Presidente de Comissão
Corregedoria - SESA**Protocolo 726428****RESUMO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
SESA/SRSC/NRA Nº 010/2021****PROCESSO: 2021-H817M****OBJETO:** Credenciamento de instituições filantrópicas e privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Unico de Saúde no Estado do Espírito Santo (art. 24 da Lei 8.080/1990) prestadoras de serviços de saúde, na realização de **EXAMES GASTROINTESTINAIS - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM TESTE DE UREASE e COLONOSCOPIA** em pacientes assistidos pela Regional Central de Saúde, conforme discriminado no Anexo I do EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SESA/SRSC/NRA/Nº 010/2021.

O Edital na íntegra e o Termo de Referência estarão disponibilizados para consulta no site da Secretaria de Estado da Saúde (<http://www.saude.es.gov.br/credenciamento>), conforme Edital de Credenciamento Nº 010/2021 a quantidade máxima anual será de 6.000 (seis mil) exames, tendo como valor de referência aqueles estabelecidos na Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais e na Tabela SIGTAP SUS de Procedimentos, não ultrapassando o valor anual de R\$1.223.940,00 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Colatina/ES, 05/10/2021

**MARICÉLIS CAETANO
ENGELHARDT**Superintendente Regional
de Saúde de Colatina**Protocolo 727344****RECOMENDAÇÃO CES Nº 024/2021**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.080/1990 e Lei Nº 8.142/1990, Lei Estadual Nº 7.964/2004 e alterações promovidas pela Lei Estadual 10.598/2016, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 93ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO:

Que o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Que os dados informados pela Secretaria de Estado da Saúde apontam que 329 mil capixabas ainda não tomaram a segunda dose da vacina contra o COVID19, impossibilitando a conclusão do esquema vacinal e conseqüentemente o aumento na probabilidade de ampliação no número de infectados, internações e óbitos;

Que apesar dos esforços das autoridades sanitárias estadual e dos municípios, se faz necessário uma ampla mobilização da sociedade com vistas a alcance das metas de vacinação contra o COVID19;

Que a PORTARIA Nº 151-R, de 29 de julho de 2021, determina que a testagem disponibilizada no Sistema Unico de Saúde para identificação de infecção pelo SARS-COV-2 deverá ser disponibilizada



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/10/2021 13:55:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA (REQUISITADO - SRSC - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-WZRKHK>